

## PROJETO DE LEI Nº DE 2017

**“Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao uso de bicicleta no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Guaíba o projeto de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao uso de bicicleta.

**Art. 2º** - A execução da Política que esta na Lei trata-se por meio de:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento;

II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

**Art. 3º** - São objetivos desta lei:

I - possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta e longa distância;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

IV - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

V- estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o turismo e o lazer;

**Art. 4º** - O poder Executivo Municipal poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 23 de Novembro 2017.

JOSÉ SPEROTTO  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se



PL 146/2017 - AUTORIA: Ver. Manoel Elétricista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 007950 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E5E41E46567CEBAE19670FE5E8B6959